



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 96/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente as vereadoras Mara Silvia Valdo, Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, ausente o vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.091 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 22 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro
(ausente)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 091 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 14 de abril de 2022, às 15h e 35min.

Ementa: “Altera, mediante substituição, os anexos das leis municipais nº 4.755, de 27 de outubro de 2021, e nº 4.885, de 28 de junho de 2022”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 091 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a substituição dos anexos da lei municipal n. 4755, de 27 de outubro de 2021 e da lei municipal n. 4.885, de 28 de junho de 2022, com o objetivo de adequar o Plano Plurianual (PPA) aos termos da proposta orçamentária para o exercício 2023.

Quando se trata de matéria referente ao orçamento do município, essa Comissão é a responsável para examinar e emitir parecer, pois assim estabelece o art. 39, I do Regimento interno da Câmara Municipal, que assim mostra:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
I - proposta orçamentária (anual e plurianual)”.*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, I, também estabelece algumas competências da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual caberá a análise e a emissão de parecer sobre as leis orçamentárias:

“Art. 105. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual caberá:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;”

Assim, não há o que se falar em relação a esse ponto.

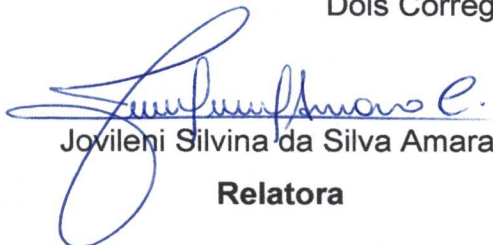
Ademais, quando da apresentação do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, através do projeto de Lei n. 69, de 31 de agosto de 2021, após análise dessa comissão, o relatório apresentado naquela oportunidade foi no sentido de que o PPA estava apto a ser encaminhado para sessão e votada em plenário. E nesse momento também não se vislumbra nenhuma situação que enseje sua rejeição.

Ressalta-se que os anexos do Plano Plurianual já sofreram outras adequações, sempre buscando o ajustamento dentro do orçamento municipal.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 21 de setembro de 2022.


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora